



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.079

CONVÊNIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Jacques Félix, nº 02 – São Gonçalo CEP 12.502-180 – Guaratinguetá/SP

Telefone: (12) 3123-2900 e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

CONVÊNIO 002/2024

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá e a Irmandade Senhor Dos Passos e Santa Casa De Misericórdia de Guaratinguetá objetivando a contratação de entidade para atuar na retaguarda médica de urgência e emergência e equipe multiprofissional especializada para o gerenciamento, operacionalização e atendimento pré hospitalar móvel de urgência e emergência - SAMU 192.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de GUARATINGUETÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 466805000001-12 com sede nesta cidade na Rua Aloísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles neste ato representada pela Sr. Prefeito Municipal, Sr. Marcus Augustin Soliva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10445305-9 - SSP/SP e do CPF/MF nº 019239808-31, e por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos, brasileira, casada, portadora do RG 138719474-5 e inscrita no CPF/MF sob nº 051829978-33 doravante denominada CONVENENTE, e de outro lado a Irmandade Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, filantrópica e sem fins lucrativos, de natureza , com endereço na R. Rangel Pestana, 194 - Centro, Guaratinguetá - SP, CEP: 12501-090 na cidade de Guaratinguetá, inscrita no CREMESP sob nº 900837 e CNPJ/MF sob nº 48.547.806/0001-20, Estatuto Social, arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Guaratinguetá, Entidade com certificado deferido conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 916 de 31 de julho de 2019 e inscrita no Cadastro Nacional de Serviços de Saúde – CNES sob o número 2081512, neste ato representada por seu Provedor, Rômulo Augusto de Barros, brasileiro, casado, portador do RG SP 8.304.308-1 e CPF/MF nº 040.722.538-20, doravante denominada CONVENIADA, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90, regulamentada pelo Decreto nº 7.508/11 e Lei nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente Convênio referente ao gerenciamento e execução de atividades e

Página 1 de 15



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.079

CONVÊNIO

serviços de saúde a serem desenvolvidos para gerenciamento, operacionalização e atendimento pré hospitalar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Convênio tem por objeto a Contratação de Entidade para atuar na retaguarda médica de urgência e emergência e equipe multiprofissional especializada para o gerenciamento, operacionalização e atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, conforme descrito no em Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: Para o alcance de sua finalidade, o presente Convênio especifica, como parte desta avença, um Plano de Trabalho a ser executado pela CONVENIADA, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para cumprimento do objeto deste Convênio, cabe à CONVENIADA, além das obrigações constantes na legislação referente ao SUS, nos Códigos de Ética dos profissionais de saúde, bem como nos diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes:

- § 2.1. Executar o Plano de Trabalho deste Convênio.
- § 2.2. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, e apenas nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- § 2.3. Restituir, em caso de desqualificação ou ao término do presente Convênio, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele

Página 2 de 15



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.079

CONVÊNIO

recebidos não utilizados para os fins deste Convênio, bem como os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de Permissão de Uso celebrados.

- § 2.4. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.
- § 2.5. Responsabilizar-se pela conservação, manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis, inclusive equipamentos, disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho.
- § 2.6. Comunicar à CONVENENTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.
- 2.6.1. Eventual aquisição de bem não prevista no Plano de Trabalho somente poderá ser efetuada mediante anuência prévia da CONVENENTE e após aditamento ao Convênio.
- § 2.7. Todas as obras e ampliações da área física deverão ser previamente aprovadas pela CONVENENTE mediante Termo Aditivo.
- § 2.8. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Convênio, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do objeto desta avença, bem como pelas verbas rescisórias decorrentes durante a execução do Convênio e quando do seu encerramento.
- 2.8.1. Será admitida a terceirização de mão de obra de atividades do presente Convênio; será admitida, ainda, a subcontratação parcial do objeto do presente Convênio desde que haja prévia anuência da CONVENIADA.
- § 2.9. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- § 2.10. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

Página 3 de 15



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.079

CONVÊNIO

- § 2.11. Comunicar de imediato à CONVENIENTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente Convênio, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- § 2.12. Manter a documentação concernente à prestação de contas, relacionada a este Convênio, arquivada por 20 (vinte) anos, ficando a mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da CONVENIENTE e demais órgãos de controle externo.
- § 2.13. Cumprir as normas legais e regulamentares pertinentes ao objeto do ajuste, inclusive as Instruções nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aprovada pela Resolução GP 07/2022, ou aquelas que lhe venham substituir.
- § 2.14. Cumprir todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência Técnica para gestão e gerenciamento das atividades ao qual se refere o processo administrativo 001/2024 – SMS – Celebração de Convênio SAMU 192.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

Para a execução, pela CONVENIADA, dos serviços objeto do presente Convênio, a CONVENIENTE obriga-se a:

- § 3.1. Fiscalizar a execução do presente Convênio e seu respectivo Plano de Trabalho, acompanhando e avaliando o cumprimento de suas metas, por meio de comissão específica, devidamente designada.
- § 3.2. Promover o repasse dos recursos financeiros à CONVENIADA necessários para a execução do Convênio, de acordo com o orçamento e consoante cláusula sétima.
- § 3.3. Permitir o uso dos bens móveis, inclusive os que guarnecem a unidade de saúde, e imóveis, através de celebração de instrumentos específicos autorizadores, a serem firmados entre as partes.

Página 4 de 15



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.079

CONVÊNIO

- § 3.4. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, previamente à formalização dos termos de permissão de uso.
- § 3.5. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

A CONVENENTE poderá ceder servidores públicos municipais para prestar seus serviços junto à CONVENIADA, ficando garantido, a esses servidores, o vínculo original com a CONVENENTE, bem como todos os direitos daí decorrentes, não ensejando, portanto, vínculo trabalhista com a CONVENIADA ou solidariedade, mesmo sob a subordinação desta.

- § 4.1. Os médicos servidores públicos municipais cedidos à CONVENIADA terão seus vencimentos pagos diretamente pela CONVENENTE.
- § 4.2. Ocorrendo saída de servidores cedidos ou sua transferência para outra unidade da Secretaria de Saúde, a CONVENENTE deverá, através de Termo Aditivo ao Convênio, repassar à CONVENIADA o valor a ser despendido com a sua reposição, tomando por base o valor médio do salário do profissional no mercado.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- § 5.1. A Comissão de Regularização Contratual constituída em conformidade com o disposto na Portaria nº 13.898, de 30 de agosto de 2024, procederá à verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e dos resultados obtidos pela CONVENIADA conforme os indicadores de desempenho, com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando para tanto relatório

Página 5 de 15



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.079

CONVÊNIO

circunstanciado, e a prestação de contas que deverá ser apresentada mensalmente.

§ 5.2. Durante a vigência deste Convênio a CONVENIADA apresentará à CONVENENTE relatórios administrativos de desempenho e produção, com dados suficientes para o acompanhamento e avaliação, com ênfase na comparação dos resultados alcançados com os indicadores previstos, acompanhados de demonstrações documentadas do uso adequado dos recursos públicos pela CONVENIADA e de análises gerenciais referentes ao desempenho, em até 10 dias após o encerramento de cada quadrimestre, observadas as exigências do TCE/SP por meio das Instruções nº 02/2016, artigo 148, incisos XII e XIII, no qual o mesmo deverá apresentar relatório de prestação de contas.

§ 5.3. Sem prejuízo da fiscalização prevista na Cláusula 5.1 supracitada, fica assegurada à CONVENENTE o direito de realizar auditoria da gestão do SAMU 192, seja por servidores próprios ou terceiros contratados pela CONVENENTE para tal fim, garantido o acesso dos auditores e funcionários designados a tal finalidade a todas as dependências móveis e imóveis do SAMU independentemente de prévia notificação ou agendamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

§ 6.1. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço, e é passível de renovação por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante o cumprimento de Plano de trabalho e nos termos da lei, facultada a repactuação de metas e indicadores da execução contratual, para melhor atendimento do interesse público e adaptação do Convênio às variações de demanda a fim de alcançar maior eficiência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

Página 6 de 15



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.079

CONVÊNIO

- § 7.1. Para a execução deste Convênio ficará estipulado o valor mensal de R\$579.600,00, sendo que os recursos serão transferidos pela CONVENENTE à CONVENIADA nos termos estabelecidos na cláusula sétima. No primeiro ano de vigência do Convênio, pelo período de 12 (doze) meses, a CONVENIADA receberá a importância estimada anual de até R\$6.955.200,00. Logo que firmado o Convênio, inicia-se o controle e a fiscalização das metas propostas, os resultados alcançados e o cumprimento dos respectivos prazos de execução para fins de impacto financeiro.
- § 7.2. Para o repasse dos recursos previstos no item 7.1, a CONVENIADA deverá seguir os seguintes critérios:
- 7.2.1. Possuir conta corrente única e exclusiva em instituição financeira pública para as movimentações bancárias dos itens do Convênio.
 - 7.2.2. Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas ou demais órgãos de regulação e controle social do Município de Guaratinguetá;
 - 7.2.3. Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da Secretaria de Saúde ou da Comissão designada por esta para acompanhamento e avaliação do Convênio.
 - 7.2.3.1. Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o correspondente ao exercício financeiro de 2024 e subsequentes, onerará a rubrica orçamentária nº 372 e 699, fonte 01 - Tesouro e 05 - Federal, na funcional programática 10.302.0102.2553 - SAMU Serviço de Atendimento Móvel de Urgência destinadas a custear o presente Convênio, podendo ser suplementada, se necessário for, em particular na ocorrência de eventos não



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.079

CONVÊNIO

previstos, devidamente justificados, que levarem ao desequilíbrio econômico e financeiro deste Convênio.

- § 7.3. O recurso repassado à CONVENIADA pela CONVENENTE, disponível em conta corrente específica e exclusiva, deverá ser aplicado no mercado financeiro, e o resultado dessa aplicação reverter-se-á exclusivamente aos objetivos deste Convênio.
- § 7.4. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Convênio pela CONVENIADA poderão, também, ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONVENIADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONVENIADA.
- § 7.5. Somente será admitida a remuneração de dirigentes que tenham atuação efetiva na gestão executiva, não podendo exceder a remuneração salarial do Prefeito. Os membros da Mesa Administrativa da CONVENIADA não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à CONVENIADA, ressalvada a ajuda de custo por reunião de que participarem.
- § 7.6. Os membros da Mesa Administrativa não poderão exercer qualquer função executiva nas atividades deste Convênio e, tampouco, ter qualquer vínculo com fornecedores da CONVENIADA.
- § 7.7. A ocorrência de alteração de valores poderá implicar revisão das metas pactuadas, assim como a alteração das metas poderá implicar a revisão do valor global pactuado, nos termos da legislação aplicável.
- § 7.8. Os bens móveis e imóveis cedidos à CONVENIADA de acordo com a Cláusula Terceira são considerados como valor econômico aportado pela CONVENENTE a este Convênio.

8. CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Página 8 de 15



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.079

CONVÊNIO

- § 8.1. Os pagamentos à CONVENIADA serão mensais, ocorrerão até o 20º dia de cada mês vigente. O prestador apresentará a prestação de contas até o 5º dia útil do mês subsequente e qualquer diligência ou rejeição da prestação poderá impedir o repasse do mês seguinte e recursos remanescentes poderão ser utilizados nos meses posteriores. Entretanto, saldos remanescentes ao término da vigência do Convênio e eventuais prorrogações, deverão ser devolvidos ao poder público.
- § 8.2. Deverá ser encaminhado, à Secretaria da Fazenda/Tesouraria, comprovante de pagamento de obrigações do INSS e FGTS/GFIP/SEFIP, imediatamente após o cumprimento da obrigação, observando-se os prazos legais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela CONVENENTE.

9. CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições abaixo:

- § 9.1. Em caso de rescisão unilateral decorrente da iniciativa da CONVENIADA, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a mesma obriga-se a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Convênio.
- § 9.2. A CONVENIADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do encerramento de suas atividades, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONVENENTE.
- § 9.3. Verificada qualquer hipótese ensejadora de rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a revogação da permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONVENIADA nos termos da cláusula quinta, não cabendo à CONVENIADA direito a qualquer indenização.
- § 9.4. Se a CONVENENTE vier a descumprir injustificadamente as cláusulas do presente Convênio, em especial a cláusula sétima, a CONVENIADA poderá



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.079

CONVÊNIO

considerar rescindido o presente Convênio e cessar a prestação dos serviços após 90 (noventa) dias da ocorrência da interrupção dos repasses pactuados, hipótese em que, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela legislação vigente, ficará a CONVENIENTE responsável pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e cíveis, decorrentes da execução deste Convênio.

- § 9.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIENTE ou término do Convênio, ou rescisão amigável, a CONVENIADA arcará com os custos trabalhistas, previdenciários e civis da execução deste Convênio assegurando-se, entretanto, o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONVÊNIO

- § 10.1. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONVENIENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções quais sejam:

- 10.1.1. Advertência.
- 10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratual.
- 10.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

- § 10.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA.

Página 10 de 15



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.079

CONVÊNIO

- § 10.3. As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o item 10.1.2.
- § 10.4. Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria de Saúde.
- § 10.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se pleno direito de defesa.
- § 10.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não eliminará o direito de a CONVENIENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- § 11.1. Ao final de cada período de 4 (quatro) meses, a CONVENIADA deverá apresentar relatório pormenorizado sobre os indicadores de desempenho.
- § 11.2. Ao final de cada período de 12 (doze) meses, a CONVENIADA deverá apresentar relatório final referente à execução do Plano de Trabalho.
- § 11.3. A CONVENIADA deve apresentar à CONVENIENTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do término de execução de cada mês, prestação de contas, através de envio de arquivo digitalizado onde constarão as seguintes informações.
- 11.3.1. Planilha de prestação de contas, relacionando todos os pagamentos efetuados no período;
- 11.3.2. Notas fiscais de serviços, recibos e outros comprovantes legais de pagamentos efetuados com as despesas realizadas. Todos os

Página 11 de 15



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.079

CONVÊNIO

comprovantes legais devem ser emitidos em nome da CONVENIADA e fazer expressa menção ao presente Convênio, inclusive nas notas fiscais eletrônicas;

- 11.3.3. Planilha com dados quanto à aquisição de bens permanentes no período, para patrimonialização dos mesmos;
 - 11.3.4. Extrato bancário da conta específica do Convênio (conta corrente e aplicação);
 - 11.3.5. Escala dos profissionais que executaram serviços neste objeto;
- § 11.4. Qualquer irregularidade na Prestação de Contas apresentada pela CONVENIADA poderá impedir o repasse do mês seguinte e recursos remanescentes poderão ser utilizados nos meses posteriores. Entretanto, saldos remanescentes ao término da vigência do Convênio e eventuais prorrogações, deverão ser devolvidos ao poder público.
- § 11.5. A CONVENIADA deverá manter, em perfeitas condições, os originais dos documentos acima mencionados, devendo ser disponibilizados à CONVENIENTE pelo prazo de 10 (dez) anos.
- § 11.6. As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade à cláusula sétima, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:
- § 11.7. Quando a CONVENIADA não comprovar a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONVENIENTE ou pelo órgão competente do sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.
- § 11.8. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.079

CONVÊNIO

contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas.

- § 11.9. Se a CONVENIADA deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONVENENTE ou pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

- § 12.1. É vedada a cobrança, do paciente ou acompanhante, pelos serviços prestados de assistência à vida.
- § 12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONVENENTE sobre a execução do presente Convênio, a CONVENIADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.
- § 12.3. A fim de assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços, e a atuação conjunta entre a entidade antecessora e a entidade sucessora, quando do encerramento do presente Convênio, fica estabelecido que será nomeada pela CONVENENTE uma Comissão de Transição para administrar a transferência da gestão.
- § 12.4. Durante o período de transição, que se dará a partir do recebimento da ordem de serviço pela nova CONVENIADA, a CONVENIADA e sua sucessora - atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.079

CONVÊNIO

§ 12.5. O prazo de atuação da Comissão de Transição será de 30 (trinta) dias a contar da data em que se inicie a sucessão contratual, podendo ser prorrogado a critério da CONVENENTE.

§ 12.6. A ora CONVENIADA deverá nomear pelo menos 05 (cinco) integrantes de sua equipe para integrar a Comissão de Transição e a Secretaria de Saúde poderá designar representantes para participar das reuniões da comissão de transição sempre que achar necessário.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O Convênio será publicado pela CONVENENTE no Boletim do Município, no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados da data de sua publicação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro desta comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e CONVENIADAS, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.079

CONVÊNIO

Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2024

MARCUS
AUGUSTIN
SOLIVA:0192
3980831

Assinado digitalmente por
MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Presencial, OU=07594418000113,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(em branco), CN=
MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831

**Prefeito Municipal da
Estância Turística de Guaratinguetá**

ROMULO AUGUSTO
DE
BARROS:04072253820

Assinado de forma
digital por ROMULO
AUGUSTO DE
BARROS:04072253820

**Provedor da Irmandade Senhor dos Passos e
Santa Casa de Misericórdia de
Guaratinguetá**

MARISTELA SIQUEIRA
MACEDO DE PAULA
SANTOS:05182997833

Assinado de forma digital
por MARISTELA SIQUEIRA
MACEDO DE PAULA
SANTOS:05182997833

**Secretária Municipal de Saúde da Estância
Turística de Guaratinguetá**

BIANCA
ANDRADE
MULLER:26642
363850

Assinado de forma
digital por BIANCA
ANDRADE
MULLER:26642363
850

Testemunha

RENATA GUIMARAES
SQUILACE:25852837
806

Assinado de forma
digital por RENATA
GUIMARAES
SQUILACE:25852837806

Testemunha



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.079

VALORES REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Seção de Licitações

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 144/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, DESTINADOS A SECRETARIA DE ESPORTES

VALORES REGISTRADOS

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	EMPRESA	UN	TOTAL R\$
01	990	ESPECIFICAÇÃO: HOSPEDAR APROXIMADAMENTE 990 DIÁRIAS/PESSOAS ENTRE APARTAMENTOS DUPLOS E TRIPLOS; FORNECER REFEIÇÕES DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E LANCHE DA NOITE CONFORME CARDÁPIO EM NOSSO ESPAÇO; OFERECER SERVIÇO DE LAVANDERIA DE 5 OU 6 PEÇAS POR PESSOA EM NOSSO ESPAÇO; OFERECER UM APARTAMENTO CORTESIA (APOIO) DURANTE TODA DURAÇÃO DO EVENTO; OFERECER ESPAÇO DE EVENTOS PARA AS PRELEÇÕES COM TIMES. UNIDADE DE MEDIDA: DIÁRIA	CAFÉ HOTEL LTDA	429,293	425.000,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.079

VALORES REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Seção de Licitações

REF.: Pregão Eletrônico 145/2024

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de kit lanche para atender atletas e comissão técnica em eventos e competição do calendário esportivo.

Empresa: PANIFICADORA E MERCEARIA BEIRA RIO GUARATINGUETÁ LTDA

VALORES REGISTRADOS

ITEM	QT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
				TOTAL R\$	TOTAL R\$
1	25.000	UN	KIT LANCHE. ESPECIFICAÇÃO: Kits lanche para atender as necessidades de eventos a serem realizados durante o ano de 2025, sendo cada kit composto por: 01 un de pão de leite de 50gr com 01 fatia (20gr) de queijo mussarela e 01 fatia (20gr) de presunto; 01 un de fruta (banana ou maçã); 01 un de barra de cereal (porção de 25gr); 01 un de suco ou achocolatado - embalagem 200 ml. Os kits deverão ser embalados individualmente em saco plástico transparente atóxico lacrado (embalagem primária). Deverá se transportado em caixas de papelão contendo no máximo 36 kits (embalagem secundária)	R\$ 11,85	R\$ 296.250,00
VALOR TOTAL					R\$ 296.250,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.079

VALORES REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Seção de Licitações

REF: PREGÃO ELETRÔNICO 146/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE SONORIZAÇÃO PARA DIVERSAS ATIVIDADES E COMPETIÇÕES, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

EMPRESA: P H NUNES FERREIRA & CIA LTDA

VALORES REGISTRADOS

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIT R\$	TOTAL R\$
3	28	SV	ESPECIFICAÇÃO: Serviço de sonorização Grande porte e iluminação artística de eventos: Adequando-se as necessidades específicas de cada evento. Montagem, instalação, funcionamento, suporte técnico, adequação, manutenção, desmontagem, cabos, extensões, ARTs, laudos, documentos e eventuais danos são de responsabilidade da empresa contratada. Exigência mínima de equipamentos iguais ou similares: -01 Sistema de som; -01 Mesas de som 16 canais; -04 Caixas de som graves (02 falantes 18"); -06 Line array (dupla com dois falantes 10"); -04 Monitores de palco; -04 Microfones com fio e com pedestais; -02 Microfones sem fio; -01 Kit de microfone para baterias; -01 Cubo de contra baixo; -01 Cubo de guitarra; -02 Racks de potência correspondente ao equipamento fornecido com amplificadores classe D com no mínimo 2400 wats RMS por canal em dois Ohms; -01 Processador digital 04 entradas; -01 Equalizador Multicabo com mínimo 36 vias Grid completo com treliças para som e luz permitindo adaptações para apresentações dinâmicas. Tecido anti chamas para proteção de fundo do Grid; -08 Moving beam 200; -10 Par lead; -04 Luzes de ribalta	R\$ 6.071,429	R\$ 170.000,00
			TOTAL		R\$ 170.000,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.079

VALORES REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Seção de Licitações

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 146/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE SONORIZAÇÃO PARA DIVERSAS ATIVIDADES E COMPETIÇÕES, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

EMPRESA: IDNEI ALVES FEITOZA GUARATINGUETÁ -ME

VALORES REGISTRADOS

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIT R\$	TOTAL R\$
1	40	SV	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - SONORIZAÇÃO ESPECIFICAÇÃO: Serviço de sonorização de eventos de pequeno porte para até 200 pessoas contendo no mínimo: -02 caixas acústicas médio/agudo de 250 watts RMS; -01 mesa de som com 6 canais; -02 microfones com fio; -02 microfones sem fio Notebook e rack com potência e periféricos. É indispensável técnico de som a disposição durante todo o evento. Duração de 04 (quatro) horas por evento. UNIDADE DE MEDIDA: DIÁRIA	R\$ 1.050,000	R\$ 42.000,00
2	55	SV	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - SONORIZAÇÃO ESPECIFICAÇÃO: Serviço de sonorização de eventos de médio porte para até 600 pessoas contendo no mínimo: -02 Caixas acústicas subgraves de 500 watts RMS cada; -02 Caixas acústicas médio/agudo de 600 watts RMS cada; -01 Mesa de som 12 canais, com sistema wifi M 32x32 ou som de graft; -02 microfones sem fio. Notebook e rack com periféricos. É indispensável técnico de som durante todo o evento. Duração de 04 (quatro) horas por evento. UNIDADE DE MEDIDA: DIÁRIA	R\$ 2.672,727	R\$ 147.000,00
TOTAL					R\$ 189.000,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.079

TERMO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos Termos da Lei Municipal nº 5.011/2019, o Secretário abaixo identificado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o constante nos autos, resolve:

01- Adjudicar e Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo: **Pregão Eletrônico 150/2024**

b) Objeto: Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança, destinados a Secretaria Municipal de Esportes.

Empresas vencedoras:

- * **CONTROLLER SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, no tocante ao item 01, no valor total de R\$ 80.850,00.-----
- * **LEÃO DE JUDA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, no tocante aos itens 02 e 03, no valor total de R\$ 24.780,00 -----

Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2024.


JOEL PINHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esportes



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.079

TERMO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos Termos da Lei Municipal nº 5.011/2019, o Secretário abaixo identificado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o constante nos autos, resolve:

01- Adjudicar e Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo: **Pregão Eletrônico 147/2024**

b) Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de km de ônibus, micro-ônibus e vans para viagens municipais, intermunicipais e interestadual para atletas e times amadores em campeonatos e competições destinados a Secretaria Municipal de Esportes.

Empresa vencedora:

- **VALETUR TRANSPORTES LOCAÇÃO E TURISMO LTDA EPP**, no tocante aos itens: 01,02 e 03, valor total de R\$ 512.000,00.-----

Guaratinguetá, 17 de dezembro de 2024.

Joel Pinho de Oliveira
Secretário Municipal de Esportes



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.079

LICITAÇÃO

Aviso de Abertura de Licitação. Processo: Concorrência Eletrônica nº 016/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da reforma de unidade de atenção especializada em saúde -Centro de Saúde. Edital e local da sessão pública: www.licitacoesguaratingueta.com.br. Data da sessão: 10/01/2025, às 14:00 horas.

Aviso de Retomada de Licitação. Processo: Pregão Eletrônico nº 083/2024. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de material de limpeza, destinados a Secretaria de Educação. O pregoeiro redesignou a sessão pública para o **dia 27/12/2024, às 13h30** para retomada dos trabalhos. Local da sessão pública: www.licitacoesguaratingueta.com.br.

Processo: Extrato Termo Aditivo 01 – Pregão Presencial nº 184/22. Objeto: Contratação de empresa especializada em auxílio-funeral para prestar atendimento aos usuários dos SUAS. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **VERRESCHI FERRÃO LTDA.** Valor: R\$ 371.818,15. Prazo: 24 meses. Data: 06/12/2024 – com início em 19/12/2024.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.079

LICITAÇÃO

Processo: Extrato de Contrato - Concorrência Eletrônica nº 013/2024. Objeto: Outorga de concessão de direito real de uso de imóvel público localizado no Polo Industrial. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **SMC COMERCIALIZAÇÃO DE CAFÉ LTDA.** Prazo: 20 anos. Data: 18/12/2024.